ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

Você, sem fronteiras.

TIM Participações S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 02.558.115/0001-21

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 1, 7º andar - parte - Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRTIMPACNOR1 **Código de negociação na BM&FBOVESPA: TIMP3**

Registro de Oferta Pública de Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2011/023, concedido em 5 de outubro de 2011

TIMP3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), e no artigo 29 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), conforme alteradas, a **TIM Participações S.A.** ("Companhia"), em conjunto com **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") e o **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Morgan Stanley" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta Brasileira"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 190.796.858) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), inclusive sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADS"), representadas por *American Depositary Receipts* ("ADR"), todas livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior ("Oferta Global"), ao preço de R$8,60 (oito reais e sessenta centavos) por Ação ("Preço por Ação"), nos termos descritos abaixo, perfazendo o total de

R$1.640.852.978,80

A realização da Oferta Global, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de setembro de 2011, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e foi publicada no Jornal do Commercio do Estado do Rio de Janeiro e no Valor Econômico em 15 de setembro de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 16 de setembro de 2011. O Preço por Ação e o aumento de capital da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 4 de outubro de 2011, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e foi publicada no Jornal do Commercio do Estado do Rio de Janeiro e no Valor Econômico nesta data e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia útil subsequente à presente data.

1. A Oferta

A Oferta Global compreende (a) a distribuição pública de Ações no Brasil (exceto sob a forma de ADS) ("Ações da Oferta Brasileira"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, mediante registro automático na CVM, nos termos do artigo 6-A e 6-B da Instrução CVM 400, coordenada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, ("Instituições Participantes da Oferta Brasileira"). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de venda das Ações no exterior, pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Morgan Stanley & Co. LLC. (em conjunto, "Coordenadores da Oferta Internacional" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Coordenadores da Oferta Global") em conformidade com o disposto no *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América ("*Securities Act*"), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor não residente que invista no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Resolução 2.689") e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Instrução CVM 325") ("Investidores Institucionais Estrangeiros"); e (b) a distribuição pública de Ações, no exterior, sob a forma de ADS, representadas por ADR ("Ações da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global"), em conformidade com o *Securities Act*, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional e com a participação de determinadas instituições contratadas ("Oferta Internacional").

No âmbito da Oferta Global serão distribuídas, inicialmente, 190.796.858 Ações, inclusive sob a forma de ADS, representadas por ADR, emitidas pela Companhia dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com prioridade de subscrição para os Acionistas (conforme abaixo definido), nos termos da Oferta Prioritária, definida no item 3 e descrita no item 3.1 abaixo.

A Oferta Global foi registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, sob o nº CVM/SRE/REM/2011/023, em 5 de outubro de 2011 e foi registrada nos Estados Unidos da América junto à *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em conformidade com os procedimentos previstos no *Securities Act*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações alocadas para a TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("Acionista Controlador") na Oferta Prioritária, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 9.461.510) Ações, inclusive sob a forma de ADS, representadas por ADR, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, ("Ações Suplementares" ou "ADS Suplementares", conforme o caso, e, em conjunto, "Lote Suplementar"), conforme (i) opção de distribuição de Ações Suplementares ("Opção de Ações Suplementares"), deduzidas as ADS Suplementares que forem objeto de exercício da Opção de ADS Suplementares (conforme abaixo definido), outorgada pela Companhia ao Morgan Stanley e (ii) opção de distribuição de ADS Suplementares, conforme opção outorgada pela Companhia ao Morgan Stanley & Co. LLC. ("Opção de ADS Suplementares" e, em conjunto com a Opção de Ações Suplementares, apenas "Opção de Lote Suplementar"), para atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global. O Morgan Stanley e o Morgan Stanley &Co. LLC terão o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no item 2 abaixo), respectivamente, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de emissão da TIM Participações S.A. ("Anúncio de Início"), inclusive, de exercer, respectivamente, a Opção de Ações Suplementares e a Opção de ADS Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Itaú BBA e Itau BBA USA Securities, Inc., respectivamente, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que foi fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo) tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Global.

As Ações da Oferta Brasileira, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações alocadas ao Acionista Controlador, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 2 abaixo) e observadas as disposições do item 5 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários").

2. Regime de Distribuição da Oferta Global

A Oferta Brasileira é realizada em conformidade com o Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da TIM Participações S.A. ("Contrato de Colocação") celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a BM&FBOVESPA.

A Oferta Internacional e os esforços de venda das Ações no exterior, no âmbito da Oferta Brasileira, são realizados nos termos do *Underwriting Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

3. Procedimento da Oferta Brasileira

Após o encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária e do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 3.1 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 6 abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão automática do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da TIM Participações S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Ações da Oferta Brasileira de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400, por meio de três ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta prioritária destinada aos Acionistas (conforme definido abaixo) ("Oferta Prioritária"); (ii) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("Oferta de Varejo"); e (iii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) ("Oferta Institucional"), conforme descritas, respectivamente, nos itens 3.1 e 3.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente).

Conforme descrito nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 abaixo, o público alvo da Oferta Brasileira consiste em: (i) titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte (conforme definido no item 3.1 abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária; (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definidos no item 3.2 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 e valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00, por investidor ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária" e "Investidores Não Institucionais", respectivamente); e (iii) pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM ("Investidores Institucionais Locais") e Investidores Institucionais Estrangeiros (em conjunto, "Investidores Institucionais").

Não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 6 abaixo), até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, na medida em que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídos o Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 6 abaixo) pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.**

Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Ações, inclusive sob a forma de ADS, representadas por ADR, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta Global asseguraram (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira dos exemplares do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da TIM Participações S.A. ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo (em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta Global.

3.1. Oferta Prioritária

A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, sem considerar o Lote Suplementar, de forma a assegurar a participação dos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), na Primeira Data de Corte (conforme abaixo definido), sendo que foi tomado por base a posição de custódia na BM&FBOVESPA ou na instituição depositária das ações de emissão da Companhia (a) ao final do dia 15 de setembro de 2011 ("Primeira Data de Corte"); e (b) ao final do dia 28 de setembro de 2011 ("Segunda Data de Corte"). A Oferta Prioritária destinou-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte. A posição acionária do Acionista não sofreu alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte e, portanto, o respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido).

No contexto da Oferta Prioritária, serão distribuídas 134.905.132 Ações, correspondente a 70,71% das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar a Opção de Lote Suplementar. A totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar o Lote Suplementar ("Ações da Oferta Prioritária"), foi destinada à colocação pública junto aos Acionistas que realizaram solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"), durante o período compreendido entre 22 de setembro de 2011 e 29 de setembro de 2011 ("Período de Reserva da Oferta Prioritária") e junto a Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o período compreendido entre 22 de setembro de 2011 e 23 de setembro de 2011 ("Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas") nas condições descritas neste item 3.1., manifestando a intenção de exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado.

Os Acionistas que manifestaram sua intenção de participar da Oferta Prioritária indicaram nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o valor do investimento pretendido, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo), **não havendo valor mínimo de investimento para a Oferta Prioritária**.

Foi assegurada a cada um dos Acionistas que realizou Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e Período de Reserva da Oferta Prioritária a subscrição de Ações da Oferta Prioritária, em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias do capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária, arredondando-se para o maior número inteiro de Ações ("Limite de Subscrição Proporcional"). **Os Acionistas que apresentaram Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária estabeleceram limite para o valor de seu investimento nas Ações, assim como puderam estabelecer o preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta Prioritária, nos termos do §3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os direitos decorrentes da Oferta Prioritária aqui descrita não puderam ser negociados ou cedidos pelos Acionistas.**

Os Acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que assim tenha sido evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, tiveram direito de subscrever 0,086 Ações da Oferta Prioritária para cada ação ordinária de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. Caso tal relação tenha resultado em fração de ação, o valor do investimento foi limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações da Oferta Prioritária.

Não houve reserva de sobras no âmbito da Oferta Prioritária e, portanto, as Ações remanescentes da Oferta Prioritária foram destinadas à Oferta Global.

A Oferta Prioritária não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Coube exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando os Coordenadores da Oferta Brasileira isentos de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária foram efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (g), (h) e (i) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária:

(a) observado o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada Acionista, tanto Pessoa Não Vinculada quanto Pessoa Vinculada, puderam efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a quaisquer Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos locais mencionados abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária e no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. O Acionista pôde estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o previsto no § 3° do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação fixado tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira que o recebeu, sendo que as Ações objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária foram realocadas para a própria Oferta Prioritária;

(b) o Acionista que fosse Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sua qualidade de Pessoa Vinculada, aqueles que não indicaram tiveram seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira. Não obstante o disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores Não Institucionais deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. As alocações para acionistas da Companhia, confirmadas no dia 23 de setembro de 2011, foram mantidas ainda na medida que houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inicialmente ofertadas. Dessa forma, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados;

(c) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 14:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual tiver efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, calculado mediante a divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pelo Preço por Ação;

(d) na Data de Liquidação, até as 10:30 horas, cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento do valor integral referente à subscrição das Ações, em recursos imediatamente disponíveis junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

(e) após as 14:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e que tiver efetuado o referido pagamento da subscrição de Ações, a quantidade de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (g), (h) e (i) desta seção. Caso tal relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(f) foi assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos da Oferta Prioritária acima descritos;

(g) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira, conforme dados abaixo). Em tais casos, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou for comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta Global. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

(h) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta Global; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta Global ou do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (iv) revogação da Oferta Global que torne ineficazes a Oferta Global e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Acionistas de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e

(i) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta Brasileira, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que tenha recebido e informar imediatamente os Acionistas sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Acionistas os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações da Oferta Prioritária, no prazo de três dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por Acionistas e demais investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e honorários advocatícios; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data de comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Global.

Os Acionistas que desejaram subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional puderam: (a) participar da Oferta de Varejo, sendo Investidores Não Institucionais, desde que atendidas às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 3.2 abaixo; ou (b) participar da Oferta Institucional, sendo Investidores Institucionais, desde que atendidas as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 3.3 abaixo.

3.2. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações ("Pedido de Reserva da Oferta de Varejo") no âmbito da Oferta durante o período compreendido entre 22 de setembro de 2011 e 3 de outubro de 2011 ("Período de Reserva da Oferta de Varejo") e junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante o período compreendido entre 22 de setembro de 2011 e 23 de setembro de 2011 ("Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas") nas condições descritas neste item 3.2.

A BM&FBOVESPA, no âmbito desta oferta Global, dispensou a Companhia de atender ao disposto no item 7.1 do Regulamento do Novo Mercado, com o seu comprometimento de alocar parcela da Oferta Global a pessoas físicas ou Investidores Não Institucionais. Neste sentido a Oferta Prioritária ofereceu ações para mais de 1 (um) milhão de Acionistas que representavam um "*free float*" de 33,06% do capital total da Companhia. A oferta ao mercado assegurou que no mínimo 10% do total de Ações alocadas para a Oferta Global (incluindo as Ações Suplementares) e subtraída a quantidade de Ações alocada na Oferta Prioritária foi destinada prioritariamente a Investidores Não Institucionais. Assim, após alocação das Ações da Oferta Prioritária, o montante de 30,20% do total de Ações alocadas para a Oferta Global (incluindo as Ações Suplementares) e subtraída a quantidade de Ações alocadas na Oferta Prioritária, foi destinado a Investidores Não Institucionais, Acionistas ou não.

A totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, portanto, não houve rateio, conforme disposto no item (h) abaixo.

Os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo:

(a) os Investidores Não Institucionais interessados puderam reservar Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nas dependências de referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;

(b) o Investidor Não Institucional que fosse *Pessoa Vinculada devia indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva* da Oferta de Varejo, *sua condição de Pessoa Vinculada*. Na medida em que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, inclusive sob a forma de ADS, representadas por ADR, (sem considerar o Lote Suplementar), não foi permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, e que tivessem realizado seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo fora do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, sendo que tais pedidos foram automaticamente cancelados;

(c) cada Investidor Não Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo) tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional, seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;

(d) após a concessão do registro automático da Oferta Global pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo;

(e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 4 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado;

(f) até as 14:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (j), (k) e (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(g) observado o quanto disposto no item (b) acima, na medida em que a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo por Investidores Não Institucionais teve como objeto Ações em quantidade inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não houve rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e as sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais foram destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 3.3 abaixo;

(h) observado o quanto disposto no item (b) acima, na medida em que a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não foi realizado rateio das Ações;

(i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo após o início do Período de Colocação (conforme definido no item 4 abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Retificação, conforme definido abaixo, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;

(j) na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta Global, (b) resilição do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta Global; (d) revogação da Oferta Global, que torna ineficazes a Oferta Global e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;

(k) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta Brasileira, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta Brasileira (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá deixar, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Global. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente os Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo sobre o referido cancelamento;

(l) em caso de suspensão ou modificação da Oferta Global, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta Global foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta Brasileira, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for comunicada, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta Global. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo no prazo estipulado acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e

(m) em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta Global, (ii) cancelamento da Oferta Global, (iii) desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, (iv) cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, ou (v) suspensão ou modificação da Oferta Global, devem ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação da desistência, da suspensão ou da modificação, conforme o caso, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 3.2.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta Global será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e do jornal Valor Econômico veículos também utilizados para divulgação deste Anúncio de Início e Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação").

3.3. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo nos termos dos itens 3.1 e 3.2 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta Brasileira, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar o cumprimento os requisitos acima para participar da Oferta Institucional.

O número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 6 abaixo) excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações a eles alocadas na Oferta Institucional mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Lei 4.131, na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325.

4. Prazos da Oferta Global

O prazo para a distribuição das Ações teve início nesta data e será encerrado no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou com a publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da TIM Participações S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").

Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta Global está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição do Lote Suplementar, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Lote Suplementar ("Data de Liquidação do Lote Suplementar").

O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

5. Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira de subscrição e liquidação das Ações (sem considerar o Lote Suplementar e as Ações alocadas ao Acionista Controlador) que tenham sido subscritas, porém não liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que foi deferido o registro automático da Oferta Global pela CVM, deferido o registro da Oferta Global pela SEC, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado este Anúncio de Início.

Caso as Ações subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta Brasileira subscreverá e liquidará de forma individual e não solidária, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta Brasileira objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação e (ii) o número de Ações efetivamente colocadas e liquidadas por investidores no mercado (sem considerar o Lote Suplementar e as Ações alocadas ao Acionista Controlador). O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, durante o Prazo de Distribuição, será limitado ao Preço por Ação, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 7 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

Ademais, os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão alocar Ações para distribuição pelos Coordenadores da Oferta Internacional no exterior no âmbito da Oferta Internacional, inclusive sob a forma de ADS, representadas por ADR, nos termos do Contrato de Colocação Internacional e do Contrato de Intersindicalização.

6. Preço por Ação

O preço de emissão por Ação no contexto da Oferta Global ("Preço por Ação") foi fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo; e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, e no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional ("Procedimento de *Bookbuilding*").

O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, a cotação das ADS na New York Stock Exchange ("NYSE") e as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações e ADS a serem subscritas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição das Ações no contexto da Oferta Brasileira e das ADS no contexto da Oferta Internacional e, portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. O preço por ADS foi calculado com base no Preço por Ação, multiplicado por 5 (cinco) e convertido para dólares norte-americanos com base na taxa de câmbio (PTAX-800) disponibilizada pelo BACEN por meio do SISBACEN, na data de celebração do Contrato de Colocação. **Os Acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores Não Institucionais que efetuaram Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

7. Estabilização de Preço das Ações

O Morgan Stanley ("Agente Estabilizador"), por intermédio do Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da TIM Participações S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi submetido e será aprovado pela CVM e BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação deste Anúncio de Início.

Adicionalmente, será constituído um mecanismo para a estabilização do preço das Ações objeto da Oferta Internacional, sob a forma de ADS. As atividades de estabilização de preço das ADS no exterior serão exercidas a exclusivo critério do Morgan Stanley & Co. LLC, nos termos do Contrato de Colocação Internacional e do Contrato de Intersindicalização, sendo que, uma vez iniciadas, poderão ser descontinuadas a qualquer momento.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador, ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

8. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações conferem aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, dentre os quais se destacam os seguintes:

(i) direito a um voto por ação ordinária nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia;

(ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, as Ações darão direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia;

(iv) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;

(v) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações;

(vi) direito de alienar as ações ordinárias no caso de alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador (*tag along*), observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado;

(vii) direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo Acionista Controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, por no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, nos termos da regulamentação em vigor; e

(viii) receber, de forma integral, dividendos e demais distribuições pertinentes às ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ações Suplementares, a partir da Data de Liquidação das Ações Suplementares, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

9. Negociação das Ações e das ADS

Em 27 de julho de 2011, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado. As ações ordinárias de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem Novo Mercado sob o código "TIMP3".

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na NYSE, na forma de ADS, sob o código "TSU". O Programa de *Depositary Receipts* da Companhia para negociação de suas ações ordinárias na NYSE foi aprovado pela CVM em 23 de setembro de 1998 sob o nº CVM/SRE/RDR/1998/019.

10. Restrições à Venda de Ações (*Lock-up*)

A Companhia e o Acionista Controlador, se comprometeram perante aos Coordenadores da Oferta Global a celebrar acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia ("Instrumentos de *Lock-up*"), por meio dos quais concordaram, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta Global, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, entre outros.

A vedação não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA; (ii) empréstimo de ações pelo Acionista Controlador ao Agente Estabilizador para a realização das atividades de estabilização do preço das Ações da Oferta Brasileira; e (iii) ações de qualquer forma transferidas no âmbito do plano de opção de ações da Companhia.

11. Instituição Financeira Responsável pela Escrituração das Ações e Instituição Financeira Depositária das ADS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia, escrituração e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia (que incluem as ações subjacentes às ADR) é o Banco Bradesco S.A. Por sua vez, a instituição financeira contratada para prestação de serviços de depositária das ADS é o J.P. Morgan Chase Bank.

12. Informações sobre a Companhia

De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social, a Companhia tem por objeto (i) exercer o controle de sociedades exploradoras de serviços de telecomunicações, incluindo serviços de telefonia móvel pessoal e outros, nas áreas de suas concessões e/ou autorizações; (ii) promover, por meio de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e implantação de serviços de telefonia móvel, em suas respectivas áreas de concessões e/ou autorizações; (iii) promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas; (iv) promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia móvel; (v) executar, por meio de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia móvel; (vi) promover, estimular e coordenar, por meio de suas sociedades controladas ou coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telefonia móvel; (vii) realizar ou promover importações de bens e serviços para as suas sociedades controladas e coligadas; (viii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (ix) participar do capital de outras sociedades.

13. Data de Início da Oferta

A data de início da Oferta é 5 de outubro de 2011.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro automático da Oferta Global perante a CVM em 15 de setembro de 2011.

14. Informações sobre as Instituições Participantes da Oferta

Coordenadores da Oferta Brasileira

Banco Itaú BBA S.A. - Coordenador Líder
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar - 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Adriano Borges - Tel.: (11) 3708-8000 - Fax: (11) 3708-8107
www.itaubba.com.br

Banco Morgan Stanley S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 7º (parte) andares - São Paulo, SP - 04538-132
At.: Sr. Paulo Mendes - Tel.: (11) 3048-6000 - Fax: (11) 3048-6010
www.morganstanley.com.br

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

15. Informações Adicionais

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta Global deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta Brasileira e/ou de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM indicados abaixo e no Aviso ao Mercado publicado em 15 de setembro de 2011 e republicado em 22 de setembro de 2011 ou junto à CVM.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – em tal página acessar "Cias Abertas e Estrangeiras", após acessar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição Definitivos", após, digitar "TIM Participações S.A.", posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo"); (ii) **BM&FBOVESPA** (www.bmfbovespa.com.br – neste *website* acessar – "Empresas Listadas", depois digitar "TIM", posteriormente acessar "TIM Participações S.A." – "Informações Relevantes" – "Prospecto de Distribuição Pública"); (iii) **Companhia**, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 1, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, www.tim.com.br/ri - neste *website*, clicar em "Prospecto Definitivo"; (iv) **Itaú BBA** (http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp - neste *website* clicar em "Oferta Pública de Ações da TIM Participações S.A. – Prospecto Definitivo"); e (v) **Morgan Stanley** (www.morganstanley.com.br/prospectos/ – neste *website*, no item "Prospectos Locais", acessar "Prospecto Definitivo" - TIM Participações S.A.).

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA."

Nos termos do *Securities Act of* 1933, foi apresentado pedido de registro automático (*Shelf Registration*) relativo à Oferta Global perante a SEC. As ADS não poderão ser ofertadas ou vendidas no exterior sem registro Qualquer oferta pública no exterior será feita com a utilização de prospecto, o qual conterá informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações financeiras.

Os Coordenadores da Oferta Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira, bem como em relação às informações contidas neste Anúncio de Início.

"O registro da presente Oferta Global não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

"O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e nos itens "4" e "5" do Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais."

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2011

COORDENADORES DA OFERTA

Itaú BBA

COORDENADOR LÍDER

Morgan Stanley

AGENTE ESTABILIZADOR

Ágora – Uma empresa Bradesco · Alfa Corretora · Alpes · Ativa · Banif Securities · BB Investimentos · Bradesco Corretora · Citi Corretora · Coinvalores · Credit Suisse Hedging-Griffo · Cruzeiro do Sul Corretora · Geraldo Corrêa · Gradual Investimentos · HSBC · ICAP · InterBolsa Brasil · Itaú Corretora · Morgan Stanley · Novinvest · Octo Investimentos · Planner · Prosper Corretora · Santander · SLW Corretora de Valores · Socopa Corretora Paulista · Solidez · Solidus S.A. · Spinelli · TOV · UM Investimentos · Votorantim Corretora · XP Investimentos